

EMENDANº
(à MPV 998 de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020:

“Art. XX As concessionárias de distribuição de energia elétrica licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, terão um prazo de carência de 5 (cinco) anos para a aplicação de parâmetros de eficiência na gestão econômica e financeira, definidas nos contratos de concessão de distribuição, contados a partir da data da publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar o disposto na MPV 998/2020, considerando que uma de suas premissas é mitigar os efeitos econômicos da pandemia decorrente da Covid-19, principalmente no que tange o setor elétrico.

Sendo assim, deve-se ressaltar que as concessões de distribuição recentemente licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 estão em fase de reestruturação para atingir a sustentabilidade necessária para a adequação dos níveis de serviço e tarifários.

Isso porque a declaração da pandemia agravou as restrições orçamentárias da população e das empresas, resultando na definição de diretrizes específicas para reduzir pressões tarifárias nessas distribuidoras que devem recuperar o nível de investimentos; de desempenho econômico, financeiro e regulatório; e de qualidade na prestação do serviço público de distribuição, nos termos dos contratos de concessão firmados.

Na época da assinatura dos novos contratos de concessão, entendeu-se que a previsão de 5 (cinco) anos como prazo de carência para a aplicação de parâmetros de eficiência na gestão econômica e financeira, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, seria razoável.

Entretando, observa-se que, com a realidade enfrentada pós-pandemia, o prazo inicialmente previsto foi fortemente impactado em razão das



necessárias adequações na prestação de serviço de energia elétrica. Nesses termos, com o objetivo de preservar o consumidor dessas regiões, demonstra-se necessário aumentar o período de transição rumo à sustentabilidade para essas concessões de serviço público, concedendo-se novo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta MPV.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

DEM/RR



SF/20490.75208-83